

DELIBERAÇÃO
sobre
UMA QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
CONTRA A REVISTA ELES & ELAS

J 7

(Aprovada em reunião plenária de 5 de Novembro de 2003)

I.

1. A Câmara Municipal de Tavira, por intermédio de Fernando Viegas, adjunto do Presidente, queixou-se a esta AACCS da revista **Eles e Elas**, acusando-a de «falta de rigor» e «desrespeito pelos vários diplomas que regulam a actividade dos órgãos de informação».
2. A queixa deu entrada nesta AA a 22 de Agosto e foi discutida em plenário a 3 de Setembro, data em que foi distribuída ao relator.
3. Solicitou-se à revista **Eles e Elas** que se pronunciasse sobre a queixa da Câmara Municipal de Tavira a 15 de Setembro. Em resposta, recebeu-se, a 14 de Outubro, uma carta da directora da revista com as informações e os comentários por ela julgados convenientes.

II.

4. Na sua queixa, diz a Câmara Municipal de Tavira que, tendo enviado à Revista **Eles & Elas**, para publicação, duas notas de imprensa, recebeu, em resposta, propostas de negócios que se lhe afiguram traduzir «falta de rigor» e «desrespeito pelos vários diplomas que regulam a actividade dos órgãos de informação». E, com estes fundamentos, a Câmara Municipal de Tavira queixou-se à AACCS, que deliberou, em plenário, apreciar a queixa, apesar das dúvidas que uma primeira leitura do ofício da Câmara Municipal de Tavira já suscitava.
5. As duas notas de imprensa enviadas pela Câmara Municipal de Tavira à Revista, para publicação, versavam, uma, sobre a exposição «Tavira, Território e Poder», no Mosteiro dos Jerónimos, e a outra sobre a «muita música» que o «Verão em Tavira», organizado pela Câmara Municipal de Tavira, ainda reservava a quem se deslocasse àquela cidade.
6. Em resposta às informações cuja publicação solicitou, recebeu a Câmara Municipal de Tavira pedidos de patrocínio e publicidade, que lhe foram dirigidos, um, por uma funcionária das Relações Públicas e, outro, pela directora de Projectos Especiais da empresa. Esta afirmou, em mensagem enviada ao adjunto do presidente da autarquia, que, «para a Câmara Municipal de Tavira ver publicadas as suas notícias, basta patrocinar uma reportagem sobre Tavira ou colocar publicidade uma vez por ano para estarem entre aqueles a quem damos

1966

atenção». E acrescentou: «Se Tavira não tem \$ para nos apoiar, creiam que a revista não pode sobreviver sem apoios».

7. Nas afirmações daquelas duas funcionárias fundamentou a Câmara Municipal de Tavira a sua queixa à AACS, acusando a Revista de falta de rigor e de imparcialidade, bem como de falta de independência perante o poder económico, o que, a verificar-se constituiria, segundo a Câmara, uma violação do nº 4 do artº 41º da Constituição da República Portuguesa.
8. Mas a verdade é que aquelas afirmações não responsabilizam, nem podem responsabilizar, a direcção ou a redacção da Revista – com quem, aliás, a Câmara Municipal de Tavira nunca contactou ao longo deste processo.
9. Isso mesmo sublinha a directora da Revista, na sua resposta a esta Alta Autoridade, ao afirmar que «a sua actuação (da Câmara de Tavira) demonstra um desconhecimento dos critérios editoriais desta revista, cujo conteúdo depende, em última análise, da sua Direcção».
10. Nessa resposta, a Directora distingue entre «notícias de interesse relevante» e «divulgação de eventos de natureza social, cultural e desportiva, em colaboração com outras entidades oficiais e particulares».
11. O facto dos interlocutores da Câmara Municipal de Tavira, nestes casos, terem sido funcionárias afectas a serviços de relações públicas e projectos comerciais da Revista **Eles & Elas** parece demonstrar que nunca as «notas de imprensa» foram consideradas notícias, não podendo por isso ser apreciadas segundo os preceitos constitucionais e legais que regulam, entre nós, a produção e distribuição de informação.

III.

12. As «notas de imprensa» como as que a Câmara Municipal de Tavira pretendia ver publicadas integram um novo e florescente «género» comunicacional, que fica algures entre a informação, o marketing, as relações públicas e a publicidade. É a «comunicação institucional» ou, segundo outros autores, a «comunicação organizacional», de que a «propaganda» é próxima antepassada, como sublinham todos os especialistas na matéria.
13. Ora, não parece razoável exigir-se que a selecção, tratamento e publicação destas «notas de imprensa» (que interessam, antes do mais e acima de tudo, às Câmaras Municipais, aos Ministérios, às Empresas que as produzem e distribuem em grande profusão, a toda a hora e momento) deva estar sujeita às regras constitucionais, legais ou deontológicas que presidem à informação.
14. Também não se afigura condenável que os órgãos de comunicação social pretendam obter contrapartidas (patrocínios, anúncios, apoios de vária ordem) quando se lhes pede para colaborarem na divulgação de eventos como os que a Câmara Municipal de Tavira pediu à Revista **Eles & Elas** para publicitar.

15. Em qualquer caso: não parece possível fundamentar nas afirmações de duas funcionárias da Revista **Eles & Elas** as acusações de «falta de rigor» e de «desrespeito pelos vários diplomas que regulam os órgãos de informação» formuladas pela Câmara Municipal de Tavira contra aquela publicação. Não foi nomeadamente possível verificar que tenham sido de algum modo ofendidos os artigos a que se refere a queixa da Câmara Municipal de Tavira.

16. Acresce que, ainda que houvesse a intenção de violar a lei, essa violação não foi consumada. E tem sido tradição desta AACCS, que vale a pena manter, pronunciar-se sobre o que se passou, não sobre o que se podia vir a passar.

IV.

17. Nessa conformidade, a AACCS, tendo apreciado a queixa da Câmara Municipal de Tavira contra a Revista **Eles & Elas**, delibera arquivá-la, por não estar verificada a violação dos preceitos constitucionais e legais invocados pela queixosa, nem aliás quaisquer outros que, ao abrigo das suas atribuições e competências, lhe competisse avaliar.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Frederico da Silveira e Maria de Lurdes Monteiro.

Lisboa, 5 de Novembro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro